



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 10/2008

Dá nova redação ao Inciso II e alínea “a” [do art. 71 do Regimento Geral da UFPB](#).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições contidas nos incisos XII e XXI do art. 25 do Estatuto, combinado com o disposto no art. 217 do Regimento Geral, e tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia 27 de março de 2008 (Processo N° 23074.002817/08-21),

CONSIDERANDO a decisão do CONSEPE, em reunião ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º A redação do inciso II e alíneas do artigo 71 do Regimento Geral da UFPB fica alterada, passando a vigorar na forma a seguir:

Art. 71.....

.....
II – para obter, mediante complementação de estudos, uma nova habilitação do mesmo curso ou o bacharelado se já possuir a licenciatura respectiva, e vice-versa, para candidatos que:

- a) possuam diploma de outra instituição de ensino superior;
- b) tenham concluído o curso na UFPB em semestre letivo imediatamente anterior;
- c) sejam prováveis concluintes do período letivo em que formaliza o pleito;
- d) sejam possuidores de diploma da UFPB, cuja conclusão da graduação tenha ocorrido em períodos anteriores ao período subsequente ao de ingresso.

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 28 de março de 2008.

Rômulo Soares Polari
Presidente